

LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA.

CNPJ/ME Nº 63.067.904/0001-54  
NIRE 35.200.981.624

Pelo presente instrumento particular, as partes:

**THERMO FISHER SCIENTIFIC (IVGN) LIMITED**, sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis de Hong Kong, com sede em 36/F Tower Two Times Square 1, Matheson St. Causeway Bay, inscrita no CNPJ/ME sob nº 23.675.798/0001-77, neste ato representada por seu procurador para fins societários, **ANDRÉA DE MORAES LANDÉ**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 20.027.228 e inscrita no CPF/ME sob nº 245.915.478-09, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Eugênio de Medeiros, 303, 12º andar, Pinheiros, CEP 05425-000; e

**THERMO FISHER CHK HOLDING LLC**, sociedade devidamente constituída e existente e constituída em conformidade com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede no Estado de Delaware, 1675 South State Street, Suite B, Dover, Delaware 19901, inscrita no CNPJ/ME sob nº 23.675.799/0001-11, neste ato representada por seu procurador para fins societários, **ANDRÉA DE MORAES LANDÉ**, acima qualificada,

na qualidade de únicos sócios de **LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Breno Ferraz do Amaral, 408, Vila Firmiano Pinto, CEP 04124-020, inscrita no CNPJ/ME sob nº 63.067.904/0001-54, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob NIRE 35.200.981.624, em sessão de 05.12.2007, e última alteração contratual registrada sob nº 231.356/19-5, em sessão de 15.05.2019 ("Sociedade").

resolvem o quanto segue:

1. Consignam os sócios que, **ANDRÉA DE MORAES LANDÉ**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 20.027.228 e inscrita no CPF/ME sob nº 245.915.478-09, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Eugênio de Medeiros, 303, 12º andar, Pinheiros, CEP 05425-000 é procuradora da **THERMO FISHER SCIENTIFIC (IVGN) LIMITED** e **THERMO FISHER CHK HOLDING LLC**.

2. Consignar a renúncia de **SOLANGE WAILEMAN**, brasileira, casada, contadora, portadora da cédula de identidade RG nº 16.991.071-4 e inscrita no CPF/ME sob nº 085.837.768-30, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedro Avondano, 13, Vila Carrão, CEP 03429-030, do cargo de diretora da Sociedade, para o qual foi nomeada por meio da ata de reunião de sócios realizada em 13.05.2013, arquivada na JUCESP sob registro de nº 372.963/13-4, em sessão de 23.09.2013. Em razão de tal renúncia e destituição, todos os poderes conferidos à Sra. **SOLANGE WAILEMAN** ficam, a partir desta data, sem efeito. A Sra.

11050

10

11050

SOLANGE WAILEMAN declara e contém total quitação à Sociedade sobre quaisquer obrigações existentes.

3. Designar como Diretores sem designação específica da Sociedade, por prazo indeterminado, **ALEXANDRE REBELATTO DE LIMA**, brasileiro, casado, farmacêutico, portador da cédula de identidade RG nº 23.751.456-4 e inscrito no CPF/ME sob nº 259.914.498-13; **PATRICIA MUNERATO**, brasileira, casada, farmacêutica, portadora da cédula de identidade RG nº 21.170.959 e inscrita no CPF/ME sob nº 543.371.781-04; e **SELMA ANDRÉA CAVALLI**, brasileira, divorciada, farmacêutica-bioquímica, portadora da cédula de identidade RG nº 21.269.618-x e inscrita no CPF/ME sob nº 197.402.818-69, todos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Breno Ferraz do Amaral, 408, Vila Firmiano Pinto, CEP 04124-020. O Sr. **ALEXANDRE REBELATTO DE LIMA**, Sra. **PATRICIA MUNERATTO** e Sra. **SELMA ANDRÉA CAVALLI**, neste ato, tomam posse e investem-se nos cargos de diretores, e declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos por lei especial de exercer o cargo de administrador, nem terem sido condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

4. Ademais, os sócios decidem consignar a alteração do endereço do Diretor Sr. Rodrigo Tavares de Moura, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 5.681.341-MG e inscrito no CPF/ME sob nº 953.869.556-91 da Alameda dos Jurupis, 900, apartamento 52, torre 4, Indianópolis, CEP 04088-002 para a Rua Breno Ferraz do Amaral, 408, Vila Firmiano Pinto, CEP 04124.

5. Em razão das deliberações 2, 3 e 4 acima, os sócios resolvem alterar, reestruturar e reformular a Cláusula 7, *caput* e parágrafos primeiro a quinto, do Contrato Social da Sociedade, a fim de dar maior clareza às regras de administração da Sociedade e de nomeação de seus administradores. Dessa forma, o *caput* e os parágrafos da referida Cláusula são, neste ato, reestruturados e reformulados como Cláusula 7, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

*"Cláusula 7. A Sociedade será administrada por um (1) ou mais administradores, sócios ou não, residentes e domiciliados no Brasil, nomeados no contrato social ou em instrumento de designação específico. Ressalvadas as restrições e limitações previstas na Cláusula 8 (ou em qualquer outro instrumento de designação de administradores ou deliberação tomada por sócios titulares da maioria das quotas representativas do capital social da Sociedade), os administradores serão responsáveis pela administração da Sociedade e tomada das providências e decisões necessárias ou aconselháveis para que a Sociedade cumpra seu objeto social, com autoridade e poderes necessários para vincular e representar a Sociedade perante autoridades governamentais e quaisquer terceiros.*

*Parágrafo 1º. Cada administrador será nomeado "Diretor", sendo um deles o Diretor Presidente e os demais, Diretores sem designação específica. Salvo disposição em*

MEGA

10

MEGA

contrário no momento de sua nomeação, os diretores exercerão seus mandatos por prazo indeterminado.

**Parágrafo 2º.** Os sócios poderão, a seu exclusivo critério, designar e destituir os administradores, a qualquer tempo e sem motivação ou comunicação prévia, conforme previsto na legislação aplicável.

**Parágrafo 3º.** O(s) Diretor(es) pode(m) possuir designação e deveres específicos, conforme determinado neste contrato social ou em instrumento de designação.

**Parágrafo 4º.** Os atuais diretores da Sociedade são, (a) como Diretor Presidente, **RODRIGO TAVARES DE MOURA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 5.681.341-MG e inscrito no CPF/ME sob nº 953.869.556-91, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Breno Ferraz do Amaral, 408, Vila Firmiano Pinto, CEP 04124; e (b) como Diretores sem designação específica **ALEXANDRE REBELATTO DE LIMA**, brasileiro, casado, farmacêutico, portador da cédula de identidade RG nº 23.751.456-4 e inscrito no CPF/ME sob nº 259.914.498-13; **PATRICIA MUNERATO**, brasileira, casada, farmacêutica, portadora da cédula de identidade RG nº 21.170.959 e inscrita no CPF/ME sob nº 543.371.781-04; e **SELMA ANDRÉA CAVALLI**, brasileira, divorciada, farmacêutica-bioquímica, portadora da cédula de identidade RG nº 21.269.618-x e inscrita no CPF/ME sob nº 197.402.818-69, todos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Breno Ferraz do Amaral, 408, Vila Firmiano Pinto, CEP 04124-020."

6. Alterar as regras de representação da Sociedade pelos administradores, permitindo com que (i) o Diretor Presidente possa assinar documentos isoladamente; (ii) os Diretores sem designação específica possam assinar documentos em conjunto ou (iii) por procuradores que possuam poderes específicos e expressos em procurações e, ainda (iv) excluir a possibilidade de 2 (dois) procuradores com procuração específica, em conjunto, celebrarem, alterarem ou rescindirem contratos financeiros, bem como para realizarem qualquer tipo de movimentação financeira. Dessa forma, a redação da Cláusula 8ª, caput e parágrafo 1º do Contrato Social passam a vigorar com a seguinte redação:

**"Cláusula 8.** Ressalvadas as restrições e limitações previstas abaixo, a Sociedade poderá ser representada (i) isoladamente pelo Diretor Presidente; (ii) conjuntamente por quaisquer 2 (dois) dos Diretores sem denominação específica ou (iii) 1 (um) ou mais procuradores com poderes específicos, agindo em conjunto ou individualmente, conforme previsto no instrumento de procuração relevante.

**Parágrafo 1º.** Para a celebração, alteração ou rescisão de contratos financeiros, bem como para realização de qualquer tipo de movimentação financeira, a Sociedade deverá ser representada por ao menos (i) 1 (um) administrador e 1 (um) procurador com poderes específicos, agindo conjuntamente, ou (ii) 2 (dois) administradores, agindo conjuntamente, observado o disposto no Parágrafo 2º desta Cláusula 8. (...)"

UNESP

10

UNESP

7. A fim de refletir as alterações acima mencionadas, consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa vigorar com a seguinte nova redação:

#### “CONTRATO SOCIAL DE

LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA.

#### CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO SOCIAL

**Cláusula 1.** A Sociedade é uma sociedade empresária limitada denominada LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA., e é regida por este contrato social, pelas disposições relativas às sociedades limitadas da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alteradas.

#### CAPÍTULO II – SEDE

**Cláusula 2.** A Sociedade tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Breno Ferraz do Amaral, 408, Vila Firmiano Pinto, CEP 04124-020, e pode, por deliberação tomada por sócio ou sócios titulares da maioria do capital social da Sociedade, abrir e fechar filiais em qualquer localidade no país ou no exterior.

**Parágrafo Único.** A Sociedade tem filial nos seguintes endereços: (i) Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Breno Ferraz do Amaral, 390, Vila Firmiano Pinto, CEP 04124-020 (NIRE 3590376255-1 e CNPJ/ME nº 63.067.904/0002-35); (ii) Cidade de Itapevi, Estado de São Paulo, na Avenida Portugal, 1.100, Parte C 38, Bairro Itaquí, CEP 06696-060 (NIRE 3590417496-3 e CNPJ/ME nº 63.067.904/0005-88); (iii) Cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Rua Vereador Germano Luiz Vieira, 500, armazém 03, Bairro Itaipava, CEP 88316-701 (NIRE 42901082320 e CNPJ/ME nº 63.067.904/0006-69); e (iv) Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Eugênio de Medeiros, 303, lojas 1, 2, 3 e 4, no Condomínio W Torre Nações Unidas Torre III, Pinheiros, CEP 05425-000 (NIRE 3590493738-0 e CNPJ/ME nº 63.067.904/0007-40).

#### CAPÍTULO III – OBJETO SOCIAL

**Cláusula 3.** A Sociedade tem por objeto: (i) distribuição e venda de produtos biológicos relacionados à cultura de moléculas e células, para uso em pesquisa científica, inclusive humana e veterinária, bem como, outros produtos que os quotistas vierem a determinar de tempos em tempos; (ii) industrialização de produtos para biotecnologia; (iii) comércio, importação e exportação especialmente, mas não unicamente, de produtos de biologia molecular e celular, de enzimas de restrição e de meios de cultura, de equipamentos eletrônicos em geral e de suas partes, para uso em pesquisa científica, inclusive humana e veterinária; (iv) serviços de assistência técnica e representação comercial de produtos nacionais ou estrangeiros por conta própria ou de terceiros; (v) importação, distribuição, comercialização e exportação de produtos

JUN 09

10

14 5 20

reagentes e de produtos para saúde/correlatos em geral, dentre os quais produtos para diagnósticos de uso in vitro e instrumentos e equipamentos destinados a diagnósticos e atividades de pesquisa científica inclusive humana e veterinária; (vi) locação de máquinas e outros bens, com exclusão de leasing; (vii) distribuição de quaisquer tipos de programas de computador, denominados "softwares"; (viii) assistência, manutenção e suporte técnico dos "softwares" e dos equipamentos; (ix) estocagem, distribuição, comercialização, expedição e agenciamento de transporte, por vias marítimas, terrestres e aéreas, exportação, importação e fabricação de produtos laboratoriais de uso em saúde; e (x) participação em outras sociedades como quotistas ou acionistas, assim como em associações sem personalidade jurídica, tais como consórcios, sociedades em conta de participação e outras formas legítimas e admissíveis pelo direito brasileiro e estrangeiro.

#### CAPÍTULO IV – PRAZO DE DURAÇÃO

**Cláusula 4.** O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

#### CAPÍTULO V – CAPITAL SOCIAL

**Cláusula 5.** O capital social da Sociedade é de R\$ 59.374.527,00 (cinquenta e nove milhões, trezentos e setenta e quatro mil, quinhentos e vinte e sete reais), dividido em 59.374.527 (cinquenta e nove milhões, trezentos e setenta e quatro mil, quinhentas e vinte e sete) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

- (a) **THERMO FISHER SCIENTIFIC (IVGN) LIMITED** detém 59.374.525 (cinquenta e nove milhões, trezentos e setenta e quatro mil, quinhentas e vinte e cinco) quotas, no valor de R\$ 59.374.525,00 (cinquenta e nove milhões, trezentos e setenta e quatro mil, quinhentos e vinte e cinco reais); e
- (b) **THERMO FISHER CHK HOLDING LLC** detém 2 (duas) quotas, no valor de R\$ 2,00 (dois reais).

**Parágrafo 1º.** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas respectivas quotas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Parágrafo 2º.** A cada quota corresponde um voto nas deliberações sociais.

**Parágrafo 3º.** O capital social foi totalmente integralizado, em moeda corrente nacional.

#### CAPÍTULO VI – DELIBERAÇÕES SOCIAIS

**Cláusula 6.** Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, os sócios reunir-se-ão, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, sendo a reunião, entretanto, dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria seu objeto.

110509

10

110509

**Parágrafo 1º.** As reuniões de sócios serão convocadas e realizadas conforme o disposto na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. As formalidades de convocação serão dispensadas se todos os sócios comparecerem à reunião ou declararem, por escrito, que estão cientes do lugar, data, horário e ordem do dia, ou caso a convocação tenha sido feita por carta registrada ou e-mail.

**Parágrafo 2º.** As reuniões de sócios serão validamente instaladas, em primeira convocação, com a presença de sócios titulares de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das quotas representativas do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número.

**Parágrafo 3º.** As atas de reunião de sócios deverão ser lavradas e assinadas pelo presidente e secretário da mesa, assim como pelos sócios presentes na reunião.

**Parágrafo 4º.** Conforme autorizado por lei, a transcrição de ata de reunião de sócios em livro próprio é expressamente dispensada. As atas de reunião poderão ser registradas perante a Junta Comercial quando os sócios considerarem conveniente e/ou necessário.

**Parágrafo 5º.** Ressalvadas as hipóteses de quórum qualificado previstas neste contrato social ou na legislação aplicável, as deliberações serão tomadas mediante a aprovação de sócio ou sócios titulares da maioria do capital social da Sociedade.

#### CAPÍTULO VII – ADMINISTRAÇÃO

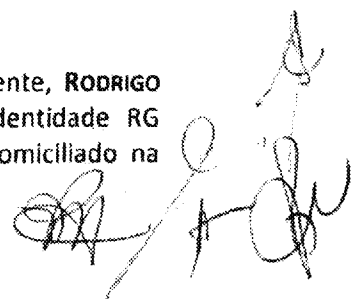
**Cláusula 7.** A Sociedade será administrada por um (1) ou mais administradores, sócios ou não, residentes e domiciliados no Brasil, nomeados no contrato social ou em instrumento de designação específico. Ressalvadas as restrições e limitações previstas na Cláusula 8 (ou em qualquer outro instrumento de designação de administradores ou deliberação tomada por sócios titulares da maioria das quotas representativas do capital social da Sociedade), os administradores serão responsáveis pela administração da Sociedade e tomada das providências e decisões necessárias ou aconselháveis para que a Sociedade cumpra seu objeto social, com autoridade e poderes necessários para vincular e representar a Sociedade perante autoridades governamentais e quaisquer terceiros.

**Parágrafo 1º.** Cada administrador será nomeado "Diretor", sendo um deles o Diretor Presidente e os demais, Diretores sem designação específica. Salvo disposição em contrário no momento de sua nomeação, os diretores exercerão seus mandatos por prazo indeterminado.

**Parágrafo 2º.** Os sócios poderão, a seu exclusivo critério, designar e destituir os administradores, a qualquer tempo e sem motivação ou comunicação prévia, conforme previsto na legislação aplicável.

**Parágrafo 3º.** O(s) Diretor(es) pode(m) possuir designação e deveres específicos, conforme determinado neste contrato social ou em instrumento de designação.

**Parágrafo 4º.** Os atuais diretores da Sociedade são, (a) como Diretor Presidente, **RODRIGO TAVARES DE MOURA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 5.681.341-MG e inscrito no CPF/ME sob nº 953.869.556-91, residente e domiciliado na



11000

10

11000

Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Breno Ferraz do Amaral, 408, Vila Firmiano Pinto, CEP 04124-020; e (b) como Diretores sem designação específica **ALEXANDRE REBELATTO DE LIMA**, brasileiro, casado, farmacêutico, portador da cédula de identidade RG nº 23.751.456-4 e inscrito no CPF/ME sob nº 259.914.498-13; **PATRICIA MUNERATO**, brasileira, casada, farmacêutica, portadora da cédula de identidade RG nº 21.170.959 e inscrita no CPF/ME sob nº 543.371.781-04; e **SELMA ANDRÉA CAVALLI**, brasileira, divorciada, farmacêutica-bioquímica, portadora da cédula de identidade RG nº 21.269.618-x e inscrita no CPF/ME sob nº 197.402.818-69, todos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Breno Ferraz do Amaral, 408, Vila Firmiano Pinto, CEP 04124-020.

#### CAPÍTULO VIII – REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

**Cláusula 8.** Ressalvadas as restrições e limitações previstas abaixo, a Sociedade poderá ser representada (i) isoladamente pelo Diretor Presidente; (ii) conjuntamente por quaisquer 2 (dois) dos Diretores sem denominação específica ou (iii) 1 (um) ou mais procuradores com poderes específicos, agindo em conjunto ou individualmente, conforme previsto no instrumento de procuração relevante.

**Parágrafo 1º.** Para a celebração, alteração ou rescisão de contratos financeiros, bem como para realização de qualquer tipo de movimentação financeira, a Sociedade deverá ser representada por ao menos (i) 1 (um) administrador e 1 (um) procurador com poderes específicos, agindo conjuntamente, ou (ii) 2 (dois) administradores, agindo conjuntamente, observado o disposto no Parágrafo 2º desta Cláusula 8.

**Parágrafo 2º.** Os seguintes atos estão sujeitos à prévia aprovação por escrito de sócios titulares da maioria das quotas representativas do capital social da Sociedade, aprovação esta que poderá ser dada por meio de reunião de sócios, carta, fax ou e-mail:

- (a) aprovação da estrutura organizacional da Sociedade;
- (b) incorporação, aquisição ou alienação de subsidiárias ou outras empresas ou participações nelas incluídas;
- (c) venda, alienação ou transferência ou oneração de ativos da Sociedade cujo valor exceda US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares americanos);
- (d) compra, venda, hipoteca, alienação ou aquisição de qualquer imóvel, bem como a oneração de qualquer imóvel;
- (e) aprovação da contratação ou demissão de executivos da Sociedade;
- (f) celebração de quaisquer contratos entre a Sociedade e quaisquer dos seus sócios, administradores, empregados ou procuradores (incluindo seus familiares e dependentes);
- (g) celebração, alteração ou rescisão de contratos de empréstimo ou financiamento;

ARTIGO

10

14.05.00

- (h) outorga de quaisquer cauções, fianças, avais ou outras garantias em quaisquer operações de crédito, inclusive cheques, cujo valor exceda, em cada caso, US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares americanos);
- (i) confissão de dívidas;
- (j) pedido de recuperação judicial para evitar decretação de falência;
- (k) licenciamento do uso ou outra forma de divulgação de propriedade intelectual ou industrial, incluindo, mas não se limitando a, tecnologia, protegida por patente ou não, dados técnicos, know-how e quaisquer outras informações confidenciais pertencentes à Sociedade;
- (l) celebração de quaisquer outros documentos ou contratos e/ou assunção de quaisquer outras obrigações que, em cada caso, possam requerer que a Sociedade efetue pagamentos e/ou que libere terceiros de suas obrigações perante a Sociedade, em valores que excedam US\$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares americanos); e
- (m) outorga de instrumentos de procuração com poderes para praticar quaisquer dos atos indicados neste Parágrafo 2º.

**Parágrafo 3º.** Caso o valor envolvido nos atos mencionados no Parágrafo 2º não seja originalmente indicado em dólares americanos, tal valor deverá ser convertido em dólares americanos de acordo com a taxa de câmbio PTAX (venda) indicada no site do Banco Central do Brasil para o dia útil anterior à data da prática de tal ato, exclusivamente para os fins de verificar a necessidade de obtenção da autorização prévia de sócio.

**Parágrafo 4º.** As limitações previstas no Parágrafo 2º não se aplicam à representação da Sociedade em licitações públicas ou perante o Banco Central do Brasil ou qualquer outra instituição financeira, desde que exclusivamente com relação a e para fins de recebimento de investimentos ou empréstimos estrangeiros, inclusive com relação ao seu registro e celebração de contratos de câmbio, bem como qualquer ato relacionado e subsequente.

**Parágrafo 5º.** Os instrumentos de procuração a serem outorgados pela Sociedade mencionarão expressamente os poderes outorgados e, com exceção daqueles para fins judiciais, serão outorgados por prazo não superior a 1 (um) ano. Os instrumentos de procuração deverão indicar os poderes outorgados a cada procurador, que deverão ser específicos e poderão incluir, conforme aplicável, poderes para nomear procuradores para quaisquer fins que não a prática dos atos indicados no Parágrafo 2º, uma vez que tais atos deverão ser praticados exclusivamente por administradores ou procuradores nomeados com a prévia aprovação por escrito de sócios titulares da maioria das quotas representativas do capital social da Sociedade (conforme previsto no Parágrafo 2º).

10000

10

140500

#### CAPÍTULO IX – NEGÓCIOS ESTRANHOS AO OBJETO SOCIAL

**Cláusula 9.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Sociedade, os atos de qualquer sócio, Diretor, empregado ou procurador que a envolverem em obrigações relacionadas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos, ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo garantias prestadas pela Sociedade em favor de seus Diretores e empregados estrangeiros no âmbito de contratos de locação por estes celebrados. O infrator desta Cláusula responderá por perdas e danos.

#### CAPÍTULO X – CESSÃO DE QUOTAS

**Cláusula 10.** Cada sócio poderá ceder suas quotas ou parte delas, ou caucioná-las ou onerá-las sob qualquer outra forma, desde que não haja objeção de sócios titulares de ao menos 25% (vinte e cinco por cento) das quotas representativas do capital social.

#### CAPÍTULO XI – DISSOLUÇÃO / RETIRADA

**Cláusula 11.** O falecimento, a ausência e a incapacidade temporária ou judicialmente declarada de sócio que seja pessoa física; a falência e a recuperação judicial ou extrajudicial de sócio que seja pessoa jurídica; e a insolvência, a retirada ou a exclusão de qualquer sócio pessoa física ou jurídica não dissolverá a Sociedade, que continuará a existir com os sócios remanescentes. Os herdeiros, cônjuges ou conviventes, curadores e representantes de sócio retirante pessoa física não serão admitidos na Sociedade e os haveres de tal sócio retirante deverão ser calculados e pagos de acordo com o disposto no Parágrafo 2º desta Cláusula. Se, por qualquer razão, remanescer a Sociedade com apenas um sócio, este sócio terá 180 (cento e oitenta) dias para transferir parte de suas quotas a um terceiro a fim de restabelecer o número mínimo de sócios exigido pela lei.

**Parágrafo 1º.** A Sociedade será dissolvida por deliberação de sócios titulares de 75% (setenta e cinco por cento) das quotas representativas do capital social. Em caso de dissolução, os sócios designarão o liquidante, observando-se, quanto à forma de liquidação e à cessação do estado de liquidação, as disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo 2º.** Os haveres do sócio retirante da Sociedade nos termos desta Cláusula serão apurados com base em balanço patrimonial especialmente levantado pela Sociedade no último dia útil do mês no qual a retirada de tal sócio tenha sido formalizada, e serão pagos em até 90 (noventa) dias após a data de tal apuração.

#### CAPÍTULO XII – EXERCÍCIO SOCIAL

**Cláusula 12.** O exercício social da Sociedade inicia-se em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, serão preparados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras.

1000

10

1000

**Parágrafo 1º.** Do lucro apurado em cada exercício social serão deduzidos, antes de qualquer outra destinação, a provisão para o imposto sobre a renda e os prejuízos acumulados.

**Parágrafo 2º.** O saldo do lucro apurado em cada exercício social poderá ser transferido, no todo ou em parte, à formação de reservas e/ou à conta de lucros acumulados, de acordo com deliberação de sócios titulares da maioria das quotas representativas do capital social da Sociedade. Qualquer parte do saldo poderá ser distribuída aos sócios proporcional ou desproporcionalmente às suas participações na Sociedade (conforme determinado por sócios titulares da maioria das quotas representativas do capital social da Sociedade), desde que nenhum sócio seja excluído da participação nos lucros ou perdas.

**Parágrafo 3º.** Qualquer prejuízo em um exercício social será, obrigatoriamente, absorvido pelos Lucros Acumulados e pelas Reservas de Lucros, nesta ordem.

**Parágrafo 4º.** A Sociedade poderá levantar, semestralmente ou em períodos menores, balancetes patrimoniais, para verificação de resultado, e poderá distribuir lucros ou bonificações neles baseados, desde que, para tanto, haja deliberação de sócios titulares da maioria das quotas representativas do capital social da Sociedade.

**Parágrafo 5º.** A Sociedade poderá, mediante deliberação de sócios titulares da maioria das quotas representativas do capital social, pagar juros sobre o capital próprio aos sócios, em conformidade com a legislação aplicável.

#### CAPÍTULO XIII – EXCLUSÃO DE SÓCIO

**Cláusula 13.** É lícita a exclusão de qualquer sócio por justa causa.

**Parágrafo Único:** Considera-se causa para a exclusão de sócio a ocorrência, inclusive, mas não limitado a, de qualquer um dos seguintes fatos:

- (a) quebra do *affectio societatis*, deliberada por sócios representando ao menos 75% das quotas restantes;
- (b) concorrência, direta ou indireta, tanto como proprietário, acionista, sócio, investidor, parceiro, licenciado, financiador, operador, consultor, empregado, ou de qualquer forma, com os negócios da Sociedade; e
- (c) solicitação ou contratação de qualquer diretor, funcionário, empregado ou preposto da Sociedade com o propósito de empregar ou de qualquer outra forma de contratar seus serviços.

#### CAPÍTULO XIV – FORO

**Cláusula 14.** Para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente contrato social, fica eleito, desde já, o foro da sede da Sociedade, com a expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Todas as despesas judiciais e extrajudiciais, inclusive honorários advocatícios, serão arcadas pela parte vencida.

11059

10

14059

CAPÍTULO XV – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 15. O presente contrato social poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo, por deliberação de sócios titulares de ao menos 75% (setenta e cinco por cento) das quotas representativas do capital social. A transformação, incorporação, fusão ou cisão da Sociedade também dependem de deliberação de sócios titulares de ao menos 75% (setenta e cinco por cento) das quotas representativas do capital social. O pedido de recuperação judicial ou extrajudicial depende de deliberação de sócios titulares da maioria das quotas representativas do capital social.”

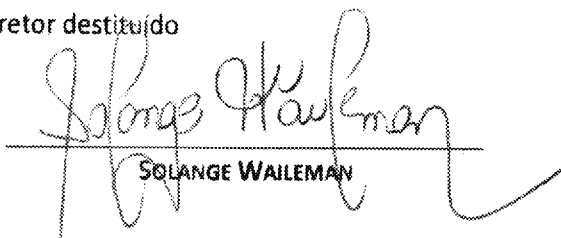
E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 11 de maio de 2020.

  
THERMO FISHER SCIENTIFIC (IVGN) LIMITED  
p.p. Andréa de Moraes Landé

  
THERMO FISHER CHK HOLDING L.L.C  
p.p. Andréa de Moraes Landé

Diretor destituído

  
SOLANGE WALEMAN


Diretores empossados


  
ALEXANDRE REBELATTO DE LIMA

  
PATRÍCIA MUNERATTO


  
SELMA ANDRÉA CAVALLI

Testemunhas:

1.   
Nome: Guizoly Félix Aguilera  
RG: RG 46.002.023-7 SP/SP  
CPF/ME: CPF 379.171.598-41


2.   
Nome: Carlos Henrique Silva  
RG: RG: 38.882.651-0 SP/SP  
CPF/ME: CPF: 428.766.578-19

0301  
81  
0301

  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP

*gisele*  
GISELE SIMIEMA CESCHIN  
SECRETÁRIA GERAL

114.983/20-3



JUCESP

JUCESP  
14 MAIO 2020  
SINDILOJAS-SP